



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 931, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM FUNERAL NESTE MUNICÍPIO COM BASE NA LEI Nº 5.700 DE 1º DE SETEMBRO DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral neste Município nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa Nacional:

I - Quando o Presidente da República decretar luto oficial em todo o País.

II - No edifício-sede do Poder Legislativo quando determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, por motivo de falecimento de qualquer de seus membros que esteja como detentor do Mandato.

III - No edifício-sede do Governo Municipal por motivo de falecimento do Prefeito ou Vice-Prefeito que esteja como detentor do Mandato, quando determinado luto oficial pelo Prefeito ou autoridade que o substituir.

Art. 2º.- A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º.- Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º.- Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

§ 3º.- Quando várias Bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer.

Art. 3º.- A Bandeira do Município pode ser hasteada em funerais nas mesmas situações dos itens II e III do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º.- Quando em funeral, a Bandeira Nacional ou Municipal fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.

Art. 5º.- Ao Vereador Municipal, ao Prefeito ou Vice-Prefeito por falecimento enquanto detentor do Mandato neste Município, fica concedida a gratuidade do terreno destinado ao Jazigo Perpétuo no Cemitério Público desta Cidade ou dos Distritos.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Divino, 31 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL